



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387427

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1000623-12.2024.8.26.0453**

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2835

RECURSO PREJUDICADO – *Apelação - Inconformismo com sentença que julgou a ação improcedente – Redistribuição, nos termos do artigo 932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, § 3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025 - Recurso não conhecido.*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 332/338, transcrita nos seguintes termos: "*... Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida por Cristiane Coelho de Oliveira, em face de Banco do Brasil S/A. Em razão da sucumbência, condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Todavia, suspensa a exigibilidade da condenação, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos em favor da parte autora (artigo 98, §3º, CPC). Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC – que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010 do CPC) –, sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários, caso o advogado das partes tenha sido nomeado com base no convênio celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública. Após, cumpridas as formalidades legais e cartorárias de praxe, anote-se a extinção e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.*"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se."

O recurso foi livremente distribuído à 38ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

A despeito da livre redistribuição, tem-se que o recurso não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Em exame dos autos, constata-se que o **mérito da causa trata de discussão envolvendo cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias elencados originalmente na Portaria nº 10.454/2024, mas que não consta da atual Portaria nº 10.542/2025, que fixa os critérios de distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme se infere do seu art. 1º, incisos VIII e IX.**

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **recusa-se o recebimento do presente recurso, remetendo-se** os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator